



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º. /2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTRUTURAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estruturação e Climatização das Escolas Públicas Municipais de Colatina, com o objetivo de promover a melhoria da infraestrutura física e ambiental das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Artigo 2º São diretrizes do Programa:

- I – Garantir ambientes escolares seguros, salubres, acessíveis e adequados ao processo de ensino-aprendizagem;
- II – Realizar a climatização dos ambientes escolares, prioritariamente salas de aula, bibliotecas e laboratórios;
- III – Assegurar reformas, manutenções e ampliações necessárias para adequação da estrutura física das escolas;
- IV – Promover ações voltadas à eficiência energética e sustentabilidade nas escolas;
- V – Contribuir para a valorização da permanência escolar e a redução da evasão

Artigo 3º O Programa compreende:





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- I – Levantamento técnico da situação estrutural das escolas da rede municipal;
- II – Elaboração e execução de projetos de engenharia e arquitetura para reforma, manutenção e adaptação das unidades escolares;
- III – Aquisição e instalação de equipamentos de climatização, preferencialmente com uso de tecnologias sustentáveis e de baixo consumo energético;
- IV – Instalação ou adequação de rede elétrica para suportar os novos equipamentos;
- V – Avaliação periódica das condições estruturais e térmicas das escolas.

Artigo 4º A atribuição de responsabilidades para a execução implementada do Programa será feita através de decretos ou atos administrativos, designando a secretaria ou órgão responsável.

Artigo 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para apoio técnico, arquitetônico e financeiro ao Programa.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em, 11 de Agosto de 2025.

MARCELO PRETTI

VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003600360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

A proposta deste Projeto de Lei visa instituir um programa permanente de estruturação e climatização das escolas públicas municipais de Colatina, entendendo que a qualidade do ambiente escolar é condição fundamental para garantir uma educação pública de excelência, com equidade, saúde e dignidade para estudantes, educadores e toda a comunidade escolar.

A climatização das escolas é uma medida essencial para assegurar um ambiente de aprendizagem mais confortável e saudável, especialmente em uma cidade como Colatina, onde as altas temperaturas são frequentes durante boa parte do ano.

Essas condições comprometem diretamente o rendimento escolar. Temperaturas elevadas dificultam a concentração, aumentam o cansaço e a irritabilidade, além de causarem desconfortos físicos como desidratação, tonturas e mal-estar. Em dias de calor intenso, crianças e adolescentes tendem a se tornar menos ativos, o que também impacta seu desenvolvimento físico e motor. Docentes e profissionais da educação, igualmente expostos, veem sua saúde e capacidade de trabalho afetadas. Além disso, o ambiente inadequado pode colaborar para o aumento da evasão escolar, sobretudo entre estudantes mais vulneráveis.

A adequação térmica das salas de aula tem respaldo técnico e normativo. A Lei Estadual nº 11.605/2022 já determina que as escolas públicas estaduais garantam temperatura entre 20°C e 23°C, e a Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho estabelece parâmetros ergonômicos para ambientes de trabalho que, por analogia, devem ser considerados nas unidades escolares. Portanto, a climatização das escolas municipais está em conformidade com as boas práticas de saúde, segurança e valorização do trabalho docente.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Contudo, é importante destacar que a climatização deve vir acompanhada de um processo mais amplo de estruturação das unidades escolares, contemplando reformas, manutenções e obras de adaptação, inclusive na rede elétrica.

Muitas escolas municipais ainda apresentam problemas sérios de infraestrutura física: telhados danificados, instalações elétricas inadequadas para receber aparelhos de ar condicionado, falta de acessibilidade, pisos quebrados, ausência de ventilação adequada e mobiliário defasado. Há também a urgência de garantir que os trajetos até a escola sejam seguros e acessíveis, considerando crianças e responsáveis com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme previsto em normas federais de acessibilidade urbana e escolar.

Assim, o programa proposto tem como objetivo promover reformas estruturais que garantam segurança, acessibilidade universal, conforto térmico e adequação pedagógica das unidades, com prioridade para as escolas situadas em territórios com maior vulnerabilidade social ou com maiores déficits estruturais identificados em diagnóstico técnico.

A melhoria da infraestrutura e do conforto ambiental nas escolas não é apenas uma demanda material, mas também um compromisso com a valorização da educação pública, da permanência escolar e da qualidade da aprendizagem. Garantir ambientes dignos para estudantes e educadores é um dever do poder público e uma condição mínima para que o direito à educação se realize plenamente.

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, como parte de um esforço estruturante e contínuo para qualificar a rede municipal de ensino, respeitando os direitos das crianças, dos adolescentes e dos profissionais da educação.

Sala das Sessões,

Em, 11 de Agosto de 2025.

MARCELO PRETTI - VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003600360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003600360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 11/08/2025 11:01

Checksum: **18BEB69FAC3D4EAE58673D2C8074AB60E47F522D6E63277B2E3A64D691D81F0A**

